



Número: **0600369-87.2024.6.11.0001**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

Última distribuição : **26/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA (REQUERENTE)	
	JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (ADVOGADO) AMIR SAUL AMIDEN (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ (REQUERIDO)	
ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER (REQUERIDO)	
VANIA GARCIA ROSA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123101062	26/09/2024 06:44	Petição Inicial	Petição Inicial
123101063	26/09/2024 06:44	Coligação Juntos por Cuiabá e Botelho x Abílio - Vania e Coligação Resgatando Cuiabá - DR VG JAIME J	Petição Inicial Anexa
123101064	26/09/2024 06:44	Procuração Ad Judicia - Coligação Juntos Por Cuiabá - PDF	Procuração
123101065	26/09/2024 06:44	Video Programa Eleitoral 25-09	Documento de Comprovação
123101066	26/09/2024 06:44	Degraação	Documento de Comprovação
123101067	26/09/2024 06:44	Video Integral (1)	Documento de Comprovação
123101294	26/09/2024 09:46	Certidão	Certidão
123101673	26/09/2024 10:28	Petição	Petição
123101676	26/09/2024 10:28	PET - Inclusão Inserção	Petição
123101677	26/09/2024 10:28	INSERÇÃO - RESGATANDO CUIABÁ -	Documento de Comprovação
123101680	26/09/2024 10:30	Avulso Outro	Avulso Outro
123101683	26/09/2024 10:30	Video - Inserção	Documento de Comprovação
123102337	26/09/2024 11:41	Decisão	Decisão
123102350	26/09/2024 11:45	Certidão de Juntada	Certidão de Juntada

123102351	26/09/2024 11:45	Mural 369-87.2024	Documento de Comprovação
-----------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------

Em pdf anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:46

Número do documento: 24092606441852200000115981853

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092606441852200000115981853>

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - 26/09/2024 06:44:19

AO JUÍZO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ/MT

1. **COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ** (*União Brasil, Republicanos, PP, PSB, PMB, Podemos, Solidariedade, Federação PSDB/Cidadania*), estabelecida na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Bairro Alvorada – CEP 78.048-250, em Cuiabá/MT, endereço eletrônico: coligacaojuntosporcuiaba@gmail.com, vem por seus advogados (Procuração Ad Judicia em anexo – **doc. 01**), respeitosamente, fundada na *Lei nº 9.504/97 c/c Resolução/TSE nº 23.610/2019*, propor

PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA **COM LIMINAR**

2. Em face **COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ** (PL, NOVO, PRTB e DC), com sede na Av. Dom Bosco, nº 1.666, bairro Goiabeiras, em Cuiabá/MT, **ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, brasileiro, Deputado Federal, portador da cédula de identidade RG nº 157.784-50 SSP/MT, inscrito no CPF nº 997.709.621-04, residente na Av. Vereador Juliano Costa Marques, nº 877, Residencial Bonavita, Bloco B, Apto. 604, Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT, CEP 78050-253, endereço eletrônico abiliobrunini@gmail.com, e, **VÂNIA GARCIA ROSA**, brasileira, casada, RG nº 880.545 PMMT, CPF nº 712.641.671-72, com endereço à Rua Alfenas, nº 160, apartamento 172, Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP 78.040-600, ante os argumentos fáticos e jurídicos doravante aduzidos.

Av. Dr. Helio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office e Corporate
Bairro Alvorada, CEP 78048-250, sala 111/112, Cuiabá/MT
amiramiden@gmail.com. Telefone: (65) 99244-2222

I – EPÍTOME NECESSÁRIA. DESCONSTRUÇÃO DE FATOS. BANALIZAÇÃO. INDUÇÃO CRIMINOSA. FALSEAMENTO DA VERDADE.

3. Antes de mais, importante alertar esse Juízo que ao longo de quase duas décadas de profissão e quatro décadas acompanhando a política em nosso Estado, jamais nos deparamos com **tamanho artimanha** propagandística, que ao ponto de tentar confundir eleitores Cuiabanos e Varzeagrandenses, utiliza-se de uma propaganda absolutamente confeccionada no desespero pelo voto a qualquer preço, valendo-se de um “jogo de cenas hollywoodiano” inédito até aqui.

4. A coligação Representante e os telespectadores que acompanharam a propaganda eleitoral realizada a pouco, inicialmente se confundiram, pois toda ela fora fabricada para os participantes da corrida eleitoral na cidade vizinha que lá votam e, aqueles que moram lá e votam aqui. Verdadeira confusão!

5. E, os que aqui em Cuiabá residem e votam do outro lado de nossas emblemáticas pontes, puderam observar esse **engenho irregular** a tentar incutir na mente do eleitor uma ligação de Botelho com caso policial lá ocorrido recentemente, o que não permitiremos.

6. Sem delongas, é de Abílio isso. Tentar a qualquer custo, seja com deboche ou inverdades, interferir artificial e maléficamente na escolha popular. E não é a peticionante quem afirma isto, são os números, as estatísticas que o mesmo apresenta nesta Especializada. Dito isso, passemos ao caso.

II - FATOS E DIREITO.

7. A coligação representante tomou conhecimento na data de hoje (**25/09/2024**), junto a propaganda eleitoral gratuita, programa eleitoral do **bloco noturno**, às 19hs30min, que os Representados veicularam, vídeo ilegal **contendo grave fake news** engendrada de forma a atingir **maléficamente** o candidato a prefeito de Cuiabá pela Coligação Representante, Eduardo Botelho.

8. A postagem descontextualiza — no caso, pode-se dizer que falseia e cria — notícia de uma Operação Policial em Várzea Grande trazendo em seu meio **informação mentirosa**, de forma maquiara a ilegalidade e tentar fazer com que o grave ilícito passasse despercebido. Vejamos (vídeo – **doc. 02**) de gravação **doc. 03**:



Degração:

Flávia, olha essa vergonha, Flávia. Um sobrinho ou primo do Jaime Campos, envolvido numa operação de escândalo de corrupção no departamento de Água de Várzea Grande. Operação gota d'água, pô, é uma operação para que o departamento de Água Esgota pudesse investigar um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados do departamento de Água e Esgoto Municipal de Varzea Grante, dona. Então, a quadrilha que foi instalada dentro do departamento de Água Esgoto de Varzea Grante, ela era responsável em ir atrás de empresas



que tinham débito do consumo de água e não pagavam. Então, determinadas empresas no município de Varzea Grande tinha ali um consumo de R\$ 200 mil, de R\$ 600 mil, de R\$ 80 mil. Havia um acordo aonde falava, você está devendo R\$ 100 mil, vamos fazer o seguinte, você paga R\$ 5 mil lá para o DAE e para nós aqui você paga R\$ 70 mil e está zerado a sua conta. E isso teria chego a um valor de R\$ 11 milhões. Agora, veja só, essa é uma resposta que o DAI manda para quando o município mandava vídeo no programa da TV. E dizer, prefeito, olha aqui a audácia, o município não tem a água, o DAI responde, você tem débito aqui, compareça a urgente, para você, que é pai de família e mãe de família. Pois é, até quando o débito, nós vamos depender e estar com essa família, campos comandando, desmandando, Varzea grande, agora ainda querendo ir para Cuiabá, né? Para mudar a Cuiabá, para mudar a Varzea Grande, e vote 22. E para Cuiabá, 22 e Varzea Grande, 22. Tamo junto? Tamo junto. Tem como parentesco um boteiro de hoje aqui? Sim, é mesmo, é mesmo, porque um acampo escasou com um boteiro, o Zé Boteiro e o seu pai dele, né? Jaina ainda falou que já comeu a paca em Vás e a grande e está chegando com a tropa de choque em Cuiabá. Vou vencer com a tropa de choque. Aqui, os campos não tem vez.

9. A propaganda é destinada a criar artificialmente na mente dos eleitores a falsa notícia de que **EDUARDO BOTELHO** teria parentes criminosos, mesmo não havendo parentesco algum e, que assim seus apoiadores Jaime e Júlio Campos estariam comandando e desmandando na cidade vizinha e que o citado preso teria assim relações com a família Campos a ponto dos mesmos serem julgados pela sociedade por algo que sequer fizeram e, que os mesmos estão querendo ir para Cuiabá, pois apoiam Botelho e, citado apoio, seria negativo, pejorativo, desqualificado e prejudicial, por óbvio.

10. Os representados destroçam uma participação do Deputado Júlio Campos em um programa de entrevista do ano de 2021 ([link https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=LNvf46RQKFM](https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=LNvf46RQKFM)), de forma até infantil tal montagem, a ponto de pinçar uma fala a ligar EDUARDO BOTELHO com o citado cidadão preso, como se parentes fossem, e assim, negativar, amaldiçoar e tornar o candidato como desqualificado para o voto, sendo Abílio e Flavia os que merecem o apoio da população das cidades citadas.

11. As Leis e as Cortes rechaçam a criação de expedientes propagandísticos voltados a criar no eleitorado **falsos** e **fantasiosos** estados mentais a fim de denegrir a imagem de um candidato em benefício de outro que, neste caso, se apresenta como o único capaz de desmontar os *esquemas* que beneficiam ou estão ligados familiarmente aos apoiadores do candidato Eduardo Botelho, com a única intensão de enganar os eleitores e desequilibrar o pleito eleitoral.



12. A imoralidade é que os apoiadores, satirizados, como exemplo Jaime Campos, utilizado como alguém sem ética ou credibilidade no vídeo, não cometera crime algum. Perguntamos: desde quando a ligação de um sobrenome ou distante parentesco, por fotossíntese, osmose ou outra forma que seja, transmite de ser humano a outro, as mazelas de um CPF próprio?

13. Vulgarmente, como assim soa a propaganda, Abílio quer tentar fazer o eleitor das duas cidades se sentirem prejudicados a votarem em Botelho, por conta de uma operação policial fora do domicílio da propaganda, com pessoas que não possuem nenhuma ligação com candidato, mas que, pela suposição de parentesco com apoiadores de sua candidatura, Botelho não teria qualificação para ser votado.

14. Perceba Excelência, que a finalidade pretendida pela publicação descontextualizada e criada manipulando fatos muito distante de Eduardo Botelho, tem como objetivo único, fabricar uma historietta de que os apoiadores de Botelho e “seus parentes sem parentesco”, são criminosos ou desqualificados, acabando por desqualificar e degradar a imagem do candidato Botelho.

15. A intenção de Abílio é destruir a imagem e a honra de Botelho para tentar influenciar sua aventura eleitoral pela prefeitura de Cuiabá, vilipendiando a honra de várias pessoas sem qualquer temor de infringir o art. 58 da Lei nº 9.504/97, que permite o exercício da resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

16. Já muito bem citada pelo douto Juízo, em vezes e vezes, a afirmação de que a propaganda deve apenas permitir que seus atores pautem suas condutas de forma a evitar a propagação de mensagens falsas, com espeque no art. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019.

17. Chamamos atenção para o fato de que Abílio reproduz matérias jornalísticas alheias anos luz e infinitamente distante de Botelho, na tentativa de incutir no eleitorado cuiabano alguma relação com o referido candidato com os fatos, tentando, ainda, utilizar uma fala de Julio José de Campos em programa de entrevistas acerca de um pitoresco e longínquo parentesco, para unir pontos intangíveis e imputar suspeitas de ilicitude sobre a conduta de Botelho.

18. É necessário dizer, que o expediente propagandístico ora impugnado deve ser analisado em seu **CONJUNTO**, porquanto carregado de artifícios de retórica a fim tentar burlar a fiscalização do

Judiciário Eleitoral e cometer o ilícito livre de punições. É de um tremendo constrangimento visual, a ligação de uma operação policial junto ao DAE varzeagrandense, mediante apontamento de inexistentes laços familiares, para tentar envolver Botelho em fatos criminosos supostamente praticado por terceiros, de forma a gerar uma desvirtualizada ideia de negatividade a não permitir que votem em Botelho, pedindo até em sua propaganda o voto para candidata do lado de lá da ponte, chegando a ser cômica a situação.

19. A clareza solar da irregularidade construída por Abílio, fez com que um fato noticiado na imprensa dias atrás, de uma operação policial ocorrida em Várzea Grande no dia 20/09/2024, com prisão de pessoas que até já foram soltas, aguçasse a mente criativa dos representados. Foram buscar numa entrevista de 2021 de Júlio Campos, uma fala de algum parentesco dos CAMPOS com a família BOTELHO e, sendo assim, passam a ideia de que todos seriam uma espécie de bandidos, posto que um dos presos na citada operação, segundo diz Abilio, teria também alguma forma de parentesco com a família CAMPOS. A propaganda apresenta-se muito confusa, mas tem método, pois seu objetivo é causar confusão!

20. **Em resumo, Excelência:** tentando entender ótica dos representados, conforme o mesmo quer fazer incutir artificialmente na mente dos eleitores das duas cidades de Mato Grosso, é que Abilio Jacques Brunini Moumer não deverá ser votado pois tem o mesmo sobrenome ou parentesco com Jacques Fresch, Jacques Monsieur, Jacques....

21. Neste sentido, os artigos 9º, 9º-C, 9º-F e 27 §1º, todos da Resolução/TSE nº 23.610/2019, fundamentam a pretensão da representante, *verbis*:

Art. 9º. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Art. 9º-F. No caso de a propaganda eleitoral na internet veicular fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados sobre o sistema eletrônico de votação, o processo eleitoral ou a Justiça Eleitoral, as juízas e os juízes mencionados no art. 8º desta Resolução ficarão vinculados, no exercício do poder de polícia e nas

representações, às decisões colegiadas do Tribunal Superior Eleitoral sobre a mesma matéria, nas quais tenha sido determinada a remoção ou a manutenção de conteúdos idênticos. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A).

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

22. Também o artigo 57-D, § 3º, da Lei 9.504/97, corrobora com a pretensão:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

23. E a Resolução nº 23.608/2019, artigos 31 e 32, IV, evidenciam com ainda mais precisão o direito ora invocado:

Art. 31. A partir da escolha de candidatas ou candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação de partidos ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais (Lei nº 9.504/1997, arts. 6º-A e 58, caput e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

Parágrafo único. Se o pedido versar sobre a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo reputado sabidamente inverídico, inclusive veiculado originariamente por pessoa terceira, caberá à representada ou ao representado demonstrar que procedeu à verificação prévia de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação.

24. Não se pode perder de vista, que propaganda não pode “*empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais*”, conforme disposições do artigo 242 do CE). Por criação de estados mentais artificiais, deve-se entender aquela propaganda que utiliza a dicotomia “**persuasão x manipulação**”, a fim de incutir nos eleitores pensamentos e ideias

distintas da realidade. Nessa esteira, podemos citar a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que encaixa como uma luva para o caso em análise:

“Eleições 2022. [...] Representação. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Desinformação. Fatos manifestamente inverídicos. Remoção das publicações. Aplicação da multa prevista no art. 57–D da Lei 9.504/1997. [...]

1. O art. 57–D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet – incluindo–se a disseminação de *fake news* tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário – que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral. Precedente [...].

(Ac. de 11/4/2024 no REC-Rp n. 060178825, rel. Min. Alexandre de Moraes; no mesmo sentido o Ac. de 28/3/2023 no REC-Rp n. 060175450, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

IV – DOS PEDIDOS.

a) Seja DEFERIDA MEDIDA LIMINAR, determinando a imediata suspensão da propaganda eleitoral gratuita da representada, objeto desta demanda, veiculada no dia 25/09/2024, às 19:30hrs, no programa em bloco noturno, intimando- se imediatamente os representados e a empresa geradora de TV desta Capital, a fim de excluírem/suspenderem a exibição do material impugnado;

b) Citação dos representados para que exerçam seu direito de defesa;

c) Ultrapassado o prazo, sejam os autos, com ou sem defesa, submetidos à douta apreciação do Ministério Público Eleitoral;

d) No mérito, requer a procedência deste pedido de Direito de Resposta, sendo efetivamente deferido o Direito de Resposta contra os representados, utilizando o todo o tempo destinado à sua propaganda, porquanto todo o programa de hoje foi utilizado no traiçoeiro ataque.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.





Amir Saul Amiden
OAB/MT 20.927



João Bosco Ribeiro Barros Junior
OAB/MT 9.607



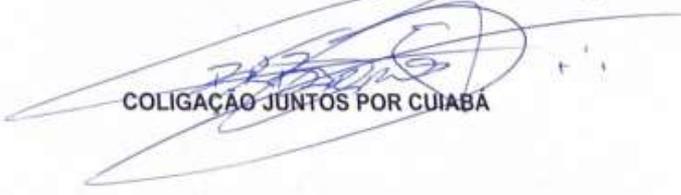
PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ (*União Brasil, Republicanos, PP, PSB, PMB, Podemos, Solidariedade, Federação PSDB/Cidadania*), estabelecida na Av. Dr. Helio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business Office e Corporate, salas 111/112, bairro Alvorada, CEP 78048-250, endereço eletrônico: coligacaojuntosporcuiaba@gmail.com, neste ato representado por seu representante, **Sr. João Bosco Ribeiro Barros Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do Título de Eleitor nº 020132471864, inscrito no CPF nº 898.975.951-04.

OUTORGADOS: **JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/MT 9.607 e **AMIR SAUL AMIDEN**, advogado, inscrito na OAB/MT 20.927 e OAB/DF 62.748, **ambos** com endereço profissional na Av. Dr. Helio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business Office e Corporate, salas 111/112, Bairro Alvorada, CEP 78048-250, telefone: (65) 99244-2222, endereço eletrônico: amiramiden@gmail.com, onde recebem as comunicações processuais, **LENINE PÓVOAS DE ABREU**, advogado, inscrito na OAB/MT 17.120, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, CJ. 507/508, CEP 78.050-000 e, **ELTON JAMES GARCIA SILVA**, inscrito na OAB/MT 30.293/O, com escritório na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, bairro bosque da Saúde, Ed. Maruanã, sala 309, CEP: 78.050-000.

PODERES: Outorga-lhe os poderes da cláusula *ad judicium e et extra* em geral, a fim de defender os interesses da Outorgante para adotar todas medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para atuar nas **ELEIÇÕES 2024** em trâmite na Justiça Eleitoral, bem como incidentes, recursos e quaisquer desdobramentos inerentes, substabelecer e praticar todos os atos necessários para fiel desempenho deste mandato.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2024.


COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ

26/09/2024 06:40

Video Programa Eleitoral 25-09

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Video Programa Eleitoral 25-09

Id: 123101065

Data da assinatura: 26/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092606441960000000115981856

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092606441960000000115981856>

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - 26/09/2024 06:44:20

[00:00:24] Pessoa 2

Flavia, olha essa vergonha Flavia,

Um sobrinho ou primo do Jaime Campos, envolvido numa operação de escando de corrupção no departamento de águas de Várzea Grande.

Operação Gota d'Água, Pop.

É uma operação para que o departamento de águas e esgoto pudesse investigar um desvio que foi descoberto e denunciado.

11 milhões foram desviados do departamento de água e esgoto no município de Várzea Grande.

Enta a quadrilha que foi instalada dentro do departamento de água e esgoto de Várzea Grande, ela era responsável em ir atrás de empresas que tinham débito do consumo de água e não pagavam.

Então, determinadas empresas no município de Várzea Grande tinha ali um consumo de R\$ 200 mil, de R\$ 600 mil, de R\$ 80 mil. Havia um acordo onde falavam, você está devendo R\$ 100 mil, vamos fazer o seguinte, você paga R\$ 5 mil lá pro DAE e pra nós aqui você paga outros 70 mil e tá zerado a sua conta.

Eisso teria chego a um valor de 11 milhões de reais.

Agora veja só, essa é uma resposta que o DAE manda para quando o munícipe mandava vídeo no programa da TV e dizer, prefeito, olha que audácia, o munícipe não tem a água. O DAE responde, você tem débito aqui, compareça urgente.

Para você, que é pai de família e mãe de família.

[00:01:23] Pessoa 1

Pois é, até quando, né, Abilho? Nós vamos depender e estar aí com essa família Campos, comandando, desmandando, várzea grande, e agora ainda querendo vir pra Cuiabá, né? Pra mudar a Cuiabá, pra mudar a Várzea Grande, vote 22. E pra Cuiabá, 22, e Várzea Grande, 22. Tamo junto? Tamo junto.

[00:01:40] Pessoa 2

Tem algum parentesco com o Botelho de hoje aqui? Sim, é a mesma família. Porque o uma Campos casou com o Botelho, o Zé Botelho, que era o pai dele, né?

Jaine ainda falou que já comeu a paca em Várzea Grande e tá chegando com a tropa de choque em Cuiabá.

Vou descer com toda a tropa de choque.

Aqui os Campos não tem vez.

Abílio, 22.

26/09/2024 06:40

Video Integral (1)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Video Integral (1)

Id: 123101067

Data da assinatura: 26/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092606442210700000115981858

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092606442210700000115981858>

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - 26/09/2024 06:44:22



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600369-87.2024.6.11.0001 CUIABÁ MATO GROSSO

RELATOR: Ministro MOACIR ROGERIO TORTATO

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

REQUERIDO: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ, ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que o processo DIREITO DE RESPOSTA 0600369-87.2024.6.11.0001 foi distribuído no dia 26 de setembro de 2024.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao juiz eleitoral, Excelentíssimo Senhor Moacir Rogério Tortato.

Cuiabá/MT data e hora do sistema.

Géssy Teixeira Jorge
Servidora Requisitada
Cartório da 001ª Zona Eleitoral

(Ato delegado pela Portaria Nº 01/2023/01ª ZE)



em pdf anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092610280486800000115982453

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092610280486800000115982453>

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - 26/09/2024 10:28:05

AO JUÍZO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ/MT

Direito de Resposta nº 0600369-87.2024.6.11.0001

COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ, já qualificada, vem por seus advogados, requerer a **EMENDA À INICIAL**, pelos fatos e motivos que passa a expor para, ao final, requerer.

- Estes autos foram distribuídos hoje, por volta das 5hs30min. No momento da distribuição, a Reclamante ainda não havia tomado ciência de que recortes da propaganda eleitoral impugnada neste pedido de direito de resposta, passaram a ser transmitidos nas **INSERÇÕES DE TELEVISÃO** dos Reclamados, fazendo com que os ilícitos denunciados sejam reverberados com ainda mais intensidade.
- Como prova, juntamos comprovante de que os mesmos fatos foram transmitidos na inserção que foi ao ar às 7hs37min e 08hs08min, de hoje, **26/09/2024**, como se infere:

Televisão: TV VILA REAL / AF. TV RECORD CUIABÁ - MT
Município/Estado: CUIABÁ / MT
Tipo: Inserção eleitoral
Assunto: 22 - RESGATANDO CUIABÁ, INSERÇÃO ELEITORAL [Alterar](#)

Programa: INSERÇÃO ELEITORAL
Veiculação: 26/09/2024 07:37

Informações socioeconômicas

IE - RESGATANDO CUIABÁ - BLOCO 01

edição especial: Flávia, olha essa vergonha Flávia. Um sobrinho ou primo dos janio campos envolvido numa operação de escândalos de corrupção no departamento de água de Vaz e Grande. Operação gota d'água, pó, é uma operação para o departamento de água esgota. Poder se investigar? Um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados. Aqui os campos não tem vez. Para mudar Cuiabá, para mudar Vaz e Grande, vote 22. E para Cuiabá, 22 e Vaz e Grande, 22.



Av. Dr. Helio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office e Corporate
Bairro Alvorada, CEP 78048-250, sala 111/112, Cuiabá/MT
amiramiden@gmail.com. Telefone: (65) 99244-2222

Televisão: TV VILA REAL / AF. TV RECORD CUIABÁ - MT
 Município/Estado: CUIABÁ / MT
 Tipo: Inserção eleitoral
 Assunto: 22 - RESGATANDO CUIABÁ, INSERÇÃO ELEITORAL [Alterar](#)

Programa: INSERÇÃO ELEITORAL
 Veiculação: 26/09/2024 08:27

Informações socioeconômicas

IE - RESGATANDO CUIABÁ - BLOCO 01

Flávia, olha essa vergonha Flávia. Um sobrinho ou primo dos Jain Campos envolvido numa operação de escândalos de corrupção no departamento de água de Vaz e Grande. Operação gota d'água, porra, é uma operação para o departament de água esgota. Poder investigar um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados. Aqui os campos não tem vez. Para mudar Coiabá, para mudar Vaz e Grande, vote 22. E para Coiabá, 22 e Vaz e Grande, 22. Abilho, 22.



Televisão: TV CENTRO AMÉRICA/AF. GLOBO CUIABÁ - MT
 Município/Estado: CUIABÁ / MT
 Tipo: Inserção eleitoral
 Assunto: 22 - RESGATANDO CUIABÁ, INSERÇÃO ELEITORAL [Alterar](#)

Programa: INSERÇÃO ELEITORAL
 Veiculação: 26/09/2024 07:59

Informações socioeconômicas

IE - RESGATANDO CUIABÁ - BLOCO 01

sua potência. Flávia, olha essa vergonha Flávia. Um sobrinho ou primo dos Jaini Campos envolvido numa operação de escândalos de corrupção no departamento de água de Vaz e Grande. Operação gota d'água, pô, é uma operação para o departamento de água esgota. Poder investigar um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados. Aqui os campos não tem vez. Para mudar a Cuiabá, para mudar Vaz e Grande, a vô de Vô 22. E para a Cuiabá, 22 e Vaz e Grande, 22.



3. Tratando as referidas inserções, portanto, **dos mesmos fatos impugnados nesta Representação com Pedido de Direito de Resposta**, deve a liminar a ser deferida por esse Juízo proibir, igualmente, a veiculação das referidas inserções, porquanto também ilegais.

4. Nesse contexto, requer a **EMENDA À INICIAL**, para **retificar** os pedidos lá formulados, que passam a ser assim redigidos:

a) Seja **DEFERIDA MEDIDA LIMINAR**, determinando a imediata **suspensão** da propaganda eleitoral gratuita objeto da presente, **veiculada** no dia **25/09/2024**, às 19:30hrs, no programa em bloco **noturno**, bem como a **suspensão** da veiculação do mesmo assunto **também** nas **inserções**, intimando-se imediatamente os Reclamados, a empresa geradora de TV desta Capital e as redes de televisão responsáveis pela veiculação dos programas eleitorais, a fim de excluírem/suspenderem a exibição do material impugnado;

b) Que a proibição de veiculação do material impugnado, também se estenda a todos os meios de divulgação, incluindo programas e inserções de rádio, bem como as redes sociais dos representados na internet, a fim de emprestar efetividade à decisão judicial;

c) Citação dos representados para que exerçam seu direito de defesa;

d) Ultrapassado o prazo, sejam os autos, com ou sem defesa, submetidos à douda apreciação do Ministério Público Eleitoral;

e) **No mérito**, requer a procedência deste pedido de Direito de Resposta, sendo efetivamente deferido o Direito de Resposta contra os representados, utilizando o todo o tempo destinado à sua propaganda, porquanto todo o programa noturno de **25/09/2024** foi utilizado no traiçoeiro ataque, bem como a concessão de Direito de Resposta pelo tempo utilizado para retransmissão do material nas inserções eleitorais dos representados e, também, que seja confirmada a liminar para suspensão da veiculação e/ou retransmissão do material impugnada, por qualquer meio.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2024.



Amir Saul Amiden
OAB/MT 20.927



João Bosco Ribeiro Barros Junior
OAB/MT 9.607

Televisão: TV RONDON/AF. SBT CUIABÁ - MT
Programa: INSERÇÃO ELEITORAL
Veiculação: 26/09/2024 08:08

Município/Estado: CUIABÁ / MT
Tipo: Inserção eleitoral
Assunto: 22 - RESGATANDO CUIABÁ, INSERÇÃO ELEITORAL

IE - RESGATANDO CUIABÁ - BLOCO 01



Flávia, olha essa vergonha Flávia. O sobrinho ou primo dos Jainis Campos envolvido numa operação de escândalos de corrupção no departamento de água de Berda Grande. Operação gota d'água, porra. É uma operação para o departamento de água esgoto. Poder investigar um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados. Aqui os campos não tem vez. Para mudar Coieba, para mudar Vezer Grande, vote 22. E para Coieba, 22 e Vezer Grande, 22. Abilho, 22.



Anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092610301515300000115982460

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092610301515300000115982460>

Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - 26/09/2024 10:30:15

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Video - Inserção

Id: 123101683

Data da assinatura: 26/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4





JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600369-87.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABÁ

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O

REQUERIDO: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ, ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA

DECISÃO

I. Relatório

Cuidam os autos de Pedido de Direito de Resposta pleiteado pela Coligação Juntos Por Cuiabá em face da Coligação Resgatando Cuiabá (PL, NOVO, PRTB e DC), e de seus candidatos a prefeito e a vice nas eleições municipais de Cuiabá/MT, em 2024, Abílio Jacques Brunini Moumer e Vânia Garcia Rosa.

De forma sucinta, a representante imputa aos representados a veiculação, em data de 25/09/2024, na propaganda eleitoral do bloco noturno, às 19h30 (propaganda eleitoral gratuita), de vídeo contendo grave *fake news* a respeito do candidato Eduardo Botelho, engendrada com o propósito de atingir sua campanha.

Posteriormente, a inicial foi aditada para se acrescentar à causa de pedir a informação de que os representados passaram a veicular o conteúdo supostamente nas inserções de televisão (ID 123101676).

Basicamente, a peça de propaganda faz referência a uma suposta operação policial ocorrida no município de Várzea Grande, motivada por possível corrupção no Departamento de Água daquele município.

Segue a transcrição do conteúdo veiculado:

“Flávia, olha essa vergonha, Flávia. Um sobrinho ou primo do Jaime Campos, envolvido numa operação de escândalo de corrupção no departamento de Água de Várzea Grande. Operação gota d'água, pô, é uma operação para que o departamento de Água Esgota pudesse investigar um desvio que foi descoberto e denunciado. 11 milhões foram desviados do departamento de Água e Esgoto Municipal de Varzea Grante, dona. Então, a quadrilha que foi instalada dentro do departamento de Água Esgoto de Varzea Grante, ela era responsável em ir atrás de empresas que tinham débito do consumo de água e não pagavam. Então, determinadas empresas no município de Varzea Grande tinha ali um consumo de R\$ 200 mil, de R\$ 600 mil, de R\$ 80 mil. Havia um acordo aonde falava, você está devendo R\$ 100 mil, vamos fazer o seguinte, você paga R\$ 5 mil lá para o DAE e para nós aqui você paga R\$ 70 mil e está zerado a sua conta. E isso teria chego a um valor de R\$ 11 milhões. Agora, veja só, essa é uma resposta que o DAI manda para quando o município mandava vídeo no programa da TV. E dizer, prefeito, olha aqui a audácia, o município não tem

a água, o DAI responde, você tem débito aqui, compareça a urgente, para você, que é pai de família e mãe de família. Pois é, até quando o débito, nós vamos depender e estar com essa família, campos comandando, desmandando, Varzea grande, agora ainda querendo ir para Cuiabá, né? Para mudar a Cuiabá, para mudar a Varzea Grande, e vote 22. E para Cuiabá, 22 e Varzea Grande, 22. Tamo junto? Tamo junto. Tem como parentesco um boteiro de hoje aqui? Sim, é mesmo, é mesmo, porque um acampo escasou com um boteiro, o Zé Boteiro e o seu pai dele, né? Jainei ainda falou que já comeu a paca em Vás e a grande e está chegando com a tropa de choque em Cuiabá. Vou vencer com a tropa de choque. Aqui, os campos não tem vez”. (ID [123101063](#) - págs. 3 e 4 e ID [123101066](#) - pág. 1)

Informa a requerente que: i) que a propaganda tem por objetivo incutir artificialmente no eleitorado a convicção de que o candidato Eduardo Botelho teria parentes criminosos, além de manter relações sugestivamente promíscuas com seus apoiadores Jaime e Júlio Campos; ii) que, a partir de montagem feita com fragmentos de participação do deputado Júlio Campos em um programa de entrevista, no ano de 2021 ([link disponibilizado](#)), a propaganda cria falso vínculo de parentesco entre o candidato Eduardo Botelho e a pessoa atualmente presa em decorrência da operação policial.

Prossegue argumentando que a peça supostamente ficcional tem por finalidade, a partir de dados falsos e associações manipuladas (falso parentesco e coincidência de sobrenomes), a criação de um estado mental prejudicial ao candidato da coligação requerente, de modo a que o eleitoral impute a Eduardo Botelho a responsabilidade por atos praticados em município distinto do domicílio do pleito, e perpetrados por pessoas que não conhece e com quem não tem relação de parentesco.

Em arremate, conclui que as condutas atribuídas aos representados afrontam a vedação contida expressamente no art. 9º-C da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Em razão do exposto, pleiteia a concessão; i) de medida liminar para a imediata suspensão da propaganda eleitoral questionada, com intimação também imediata dos representados e da empresa geradora do sinal televisivo desta Capital para a exclusão/suspensão; ii) no mérito, a procedência do pedido de direito de resposta.

II. Fundamentação

Como é cediço, a propaganda eleitoral é o mecanismo legítimo por meio do qual os postulantes ao voto popular expõem suas plataformas políticas e tentam influenciar as escolhas dos eleitores, num ambiente de transparência, respeito e reafirmação de valores democráticos, como a observância das regras de civilidade e de autenticidade das informações transmitidas.

Com o propósito de obstaculizar a utilização de expedientes que possam distorcer a autêntica manifestação de vontade do eleitorado, a legislação eleitoral adota uma série de cautelas disciplinadoras do exercício da atividade de propaganda, citando-se, dentre elas, a vedação contida no art. 9º-C, da Res.-TSE nº 23.610/19, que dispõe expressamente: “Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral”. (grifado)

No caso dos autos, os elementos de convicção apresentados pela coligação requerente indicam que a propaganda impugnada emprega expediente retórico que, a partir de associações falseadas (parentesco inexistente - ou mesmo que existente - e coincidência de sobrenomes), promove ilações impróprias, de forma consciente e deliberada, para pingir no candidato adversário a pecha de corrupto, ligando-o capciosamente a atos de extrema gravidade sobre os quais não mantém - ou pelo menos não consta mínimamente que mantenha - qualquer vínculo de ingerência, e praticados por pessoas com as quais não mantém qualquer vínculo de parentesco ou conhecimento.

A conduta revela-se especialmente grave se se considerar que a narrativa reproduzida na propaganda é construída sem qualquer preocupação com a necessária apresentação de base fático probatória, dado o

potencial altamente deletério de seu conteúdo. Desse modo, ela se apresenta como mera peça ficcional, em evidente violação à vedação contida no art. 9º-C, da Res.-TSE nº 23.610/2019, que consagra a diretriz normativa da autenticidade da propaganda veiculada pelos agentes envolvidos no processo eleitoral.

Relevante consignar que as acusações soltas e despidas de contexto dotado de qualquer verossimilhança ou credibilidade, parece mesmo indicar, mesmo em sede de cognição sumária, que os requeridos incorreram na prática de afirmação “caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social” (Lei 9.504/97, art. 58), o que poderá ser objeto de constatação definitiva por ocasião da apreciação de mérito final.

III. Da Tutela Provisória

Nos termos do art. 300 o Código de Processo Civil, a concessão da tutela provisória fica condicionada à verificação de dois requisitos: a probabilidade do alegado e o perigo de risco ou dano ao resultado útil do processo.

Em relação ao primeiro, dado o quadro fático acima discorrido, parece haver, em juízo de cognição sumária, probabilidade de procedência das alegações feitas pela requerente, eis que os elementos de prova por ela juntados apontam para a realização, pelos requeridos, de inaceitável vinculação de fatos desabonadores ao candidato Eduardo Botelho, sem que tal associação esteja devidamente lastreada em contexto factual capaz de lhes oferecer credibilidade, o que contribuiu para a propagação de informações atentatórias à honra e à imagem daquele a quem elas são dirigidas.

Há, nesse ponto, violação à norma proibitiva do art. 9-C da Res.-TSE nº 23.610/2019: “Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)”.

De outro lado, a manutenção de propaganda, nos termos postos, ostenta inegável potencial para a produção de efeitos deletérios ao requerente, atribuindo-lhe atributos negativos ligados ao sensível tema da honestidade e da probidade, sendo medida de justiça a adoção de medidas para a imediata cessação da referida lesividade, inclusive com a fixação de sanção pecuniária para o descumprimento (CPC, 537).

IV. Do dispositivo

Ante todo o exposto:

I) concedo medida liminar para determinar a imediata suspensão da propaganda impugnada nos autos, veiculada no dia 25/09/2024, às 19h30, no programa em bloco noturno, incidindo os **efeitos proibitivos na propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas inserções no rádio e na televisão, bem como no programa em rede** e nas **redes sociais dos representados**, intimando-se também imediatamente os representados e a empresa geradora/retransmissora de sinal televisivo e de rádio desta Capital e demais emissoras, para o cumprimento fiel e integral da presente decisão;

II) notifiquem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal;

III) intime-se o Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer no prazo legal.

Ultimadas as providências, voltem os autos para a prolação de sentença.

Cuiabá/MT, 26/09/2024

MOACIR ROGÉRIO TORTATO
Juiz Eleitoral - 1ª ZE/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092611413905200000115983097

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092611413905200000115983097>

Assinado eletronicamente por: MOACIR ROGERIO TORTATO - 26/09/2024 11:41:39

O(A) DECISÃO de 26 de setembro de 2024 foi publicado(a) em Mural Eletrônico, sob nº 133300, às 11:44 horas do dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no(a) art. 94, § 5º da Lei nº 9.504/97.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092611454192100000115983259

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092611454192100000115983259>

Assinado eletronicamente por: GESSY TEIXEIRA JORGE - 26/09/2024 11:45:42



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO
001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

PUBLICAÇÃO EM MURAL ELETRÔNICO Nº 133300/2024

DR Nº 0600369-87.2024.6.11.0001 - Classe DIREITO DE RESPOSTA - Eletrônico

REQUERIDO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

REQUERIDO: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

REQUERIDO: VANIA GARCIA ROSA

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CUIABA

ADVOGADO(S): AMIR SAUL AMIDEN (OAB: 20927-O), JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (OAB: 9607/O)

O(A) DECISÃO de 26 de setembro de 2024 foi publicado(a) em Mural Eletrônico, sob nº 133300, às 11:44 horas do dia 26 de setembro de 2024, com fundamento no(a) art. 94, § 5º da Lei nº 9.504/97.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-03 em 26/09/2024 11:59:47

Número do documento: 24092611454208500000115983260

<https://pje1g-mt.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092611454208500000115983260>

Assinado eletronicamente por: GESSY TEIXEIRA JORGE - 26/09/2024 11:45:42